

Empresas Singulares/Empresas Coletivas

Empresário em Nome Individual, Sociedade Unipessoal por Quotas, Sociedade por Quotas, Sociedade Anónima

Na 2ª edição da QuickAid, vamos elucidá-lo quanto à natureza jurídica de 3 tipos de empresas, alertando para as diferenças que na nossa ordem jurídica existem e esclarecendo que a titularidade das mesmas pode ser singular ou coletiva.

As formas jurídicas de Empresa Singular são: Empresário em Nome Individual, Sociedade Unipessoal por Quotas, EIRL – Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada. Já no que respeita à Empresa Coletiva as formas jurídicas utilizadas são: Sociedade por Quotas, Sociedade Anónima, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita, Cooperativa.

A informação que aqui disponibilizamos incidirá no tipo de empresas mais usadas entre nós.

Empresário em Nome Individual

A empresa é titulada por um indivíduo ou pessoa singular, o qual poderá exercer a sua atividade na área comercial, industrial, de serviços ou agrícola;

Responde ilimitadamente perante os credores pelas dívidas (incluindo dívidas fiscais e no caso de falência) contraídas no exercício da sua atividade;

Não existe separação entre o património pessoal e o património afeto à atividade empresarial;

A firma será constituída pelo nome completo ou abreviado do comerciante e poderá ou não incluir uma expressão alusiva à sua atividade;

Não é requerido capital mínimo;

Não é necessário pacto social.

Sociedade por Quotas Unipessoal

Este tipo de sociedade é constituído por um único sócio, pessoa singular ou coletiva, que é titular da totalidade do capital social;

A responsabilidade do sócio está limitada ao montante do capital social, respondendo apenas pelo património da sociedade;

O sócio único de uma Sociedade Unipessoal por Quotas pode modificar esta sociedade em sociedade plural através de divisão e cessão da quota (transmissão de quota) ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio;

Em tudo o resto vigoram as mesmas regras das Sociedades por Quotas.

Sociedade por Quotas

O capital social está dividido em quotas;

Os sócios são solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionadas no contrato social;

Capital social livremente fixado pelos sócios (com a liberdade de fixação do Capital Social os valores nominais das quotas subscritas pelos sócios podem ser diversos, mas nunca de valor inferior a €1,00 (Unipessoais) e €2,00 (por quotas/ 2 Sócios);

Não são admitidas contribuições de indústria;

A firma destas sociedades deve ser formada, com ou sem sigla, pelo nome ou firma de todos, mas em qualquer caso concluirá pela palavra «Limitada» ou pela abreviatura «Lda.»;

Só o património social responde pelas dívidas da sociedade;

A denominação da empresa deve conter a expressão “Limitada” ou “Lda”.

Sociedade Anónima

O capital é dividido em ações e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das ações que subscreveu;

A sociedade Anónima não pode ser constituída por um número de sócios inferior a cinco, salvo disposição legal em contrário;

A firma desta sociedade será formada, com ou sem sigla, pelo nome ou firma de um ou alguns dos sócios ou por uma denominação particular, ou pela reunião de ambos esses elementos, concluindo pela expressão «Sociedade Anónima» ou pela abreviatura «S.A.»;

O capital social e as ações devem ser expressos num valor nominal (mínimo de 1 cêntimo) e as ações não podem ser emitidas por valor inferior ao seu valor nominal;

O valor nominal mínimo do capital é de 50.000 Euros;

Não são admitidas contribuições de indústria;

A denominação da empresa deve conter a expressão “sociedade anónima” ou “SA”.

Terminologias Jurídicas:

Pacto social ou contrato da sociedade – Consagra as regras fundamentais à atividade da empresa sendo elementos essenciais a firma, a sede, o objeto, o capital social, a gerência, a forma de obrigar, a representação dos sócios em Assembleias-Gerais

Capital Social – É o elemento do contrato de sociedade que corresponde ao conjunto de entradas dos sócios (valor em numerário ou em espécie) para o exercício da atividade

Contribuições de Indústria – Quando um sócio não contribui com bens para a sociedade, mas com serviços

Informação: Empresa na Hora - www.empresanahora.pt

Portal da Empresa - www.portaldaempresa.pt